CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33
Praça Sete de Setembro, 102– Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ: 25.660.549/0001-33 com sede na Praça 7 de Setembro nº 102- Centro – Coqueiral/MG, torna público, nos termos dos específicos dispositivos da Lei nº 14.133/21, para quem possa interessar que durante o período de 16/10/2023 até 16/10/2024, estará **CREDENCIANDO** Empresas, pessoas Jurídicas do município, para a "Aquisições de combustíveis para a manutenção das atividades da Câmara Municipal de Coqueiral/MG, tendo em vista a necessidade do abastecimento do veículo, nas especificações, valores e condições estabelecidas no presente edital, Lei 14.133/21 e suas alterações, que compõe o presente Edital, através de requisições/autorizações emitidas pelos setores desta.

Modalidade de Contratação: Credenciamento nº 01/2023

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica do Município para aquisição de combustíveis automotivos para veículo da Câmara Municipal de Coqueiral/MG.

1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1) Tipo de licitação: Credenciamento.

2) Exclusividade/Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): Não se aplica.

3) Condição de Serviço/Bem comum: considerando que a aquisição é de combustível para veículo automotor, de fácil descrição, trata-se de bem comum.

4) Serviço contínuo: trata-se de serviços contínuo, uma vez que o veículo automotor é indispensável para o desempenho das atribuições legislativas.

5) Contato do responsável: camaracoq@yahoo.com.br, telefone: (35) 3607-0480.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição de combustível se faz necessária, uma vez que a Câmara Municipal possui um veículo próprio que é utilizado pelos Vereadores e eventualmente pelos Servidores, para o desempenho das atividades precípuas do Poder Legislativo.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR

Planilha Orçamentária:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	Gasolina comum	Litros	1.000 (um mil)	R$ 5,99	R$5.990,00
02	Etanol	Litros	1.000 (um mil)	R$ 3,99	R$3.990,00

Os preços foram obtidos através de pesquisa de mercado (em 16/10/2023), onde se encontrou a mediana de cada um dos itens.
Foi utilizada da tabela oficial da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis também como parâmetro.
Desta forma, o valor a ser pago pela contratante será o valor máximo contido na tabela oficial da ANP, para o estado de Minas Gerais, acrescido dos seguintes percentuais:
-Gasolina comum: 3,5% (três vírgula cinco por cento)
- Etanol: 5,5% (cinco vírgula cinco por cento).
Observação: havendo alteração na tabela oficial, o valor contratado também será alterado, seguindo os parâmetros ora fixados.

4. HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1- As empresas que tiverem interesse em credenciar-se deverão apresentar os seguintes documentos devidamente autenticados (salvo os documentos emitidos via internet):

4.2 - Requerimento solicitando credenciamento junto a Câmara Municipal, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, indicando o número do credenciamento e itens para o qual deseja se credenciar.

4.3 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações ou Contrato Social Consolidado, no caso de empresa Ltda., ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo.

4.4 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

4.5 - Certidão Negativa de Tributos Federais;

4.6 - Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

4.7 - Certidão Negativa de Tributos Municipais;

4.8 - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, emitida RFB – Receita Federal do Brasil e PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituído por Lei (certidão Conjunta Federal);

4.9 - Certidão de Regularidade de Situação CRF, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

5 Prova de regularidade trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituído pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

6 Prova de inscrição no cadastro municipal da Prefeitura do Município em que está a sede do licitante (Alvará), em plena validade e regularidade de situação.

7 Registro de revendedor varejista de combustíveis automotivos, expedido pela ANP – Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não se aplica.

5. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

NÃO SE APLICA

6. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO.

O licitante vencedor deverá fornecer o produto em seu estabelecimento, realizando o abastecimento direto na bomba no veículo da Câmara Municipal de Coqueiral/MG. De forma imediata, a partir da emissão e recebimento da Autorização de fornecimento, de acordo com a necessidade.

7. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

7.1. Posto bandeirado: Quando optar por exibir a marca comercial de um distribuidor, o posto deverá vender somente combustíveis fornecidos pelo distribuidor detentor da marca comercial exibida aos consumidores.

7.2. Posto bandeira branca: Quando optar por não exibir marca comercial de nenhuma distribuidora, o posto deverá identificar, de forma destacada e de fácil visualização pelos consumidores, em cada bomba abastecedora, o distribuidor fornecedor do respectivo combustível.

7.3. A Câmara poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos Credenciados.

7.5. Os tipos de combustíveis aceitáveis são:

7.5.1. Gasolina Comum - A Gasolina Comum deverá possuir octanagem mínima de 87unidades, medida pelo índice antidetonante (IAD), e até 50 mg/kg (ou ppm) de teor de enxofre, sendo combustível com ultrabaixo teor de enxofre (UBTE ou S-50), desenvolvida para permitir a introdução de veículos com novas tecnologias em controle de emissões atmosféricas, e já reduz as emissões de gases no escapamento nos motores atuais de última geração.

7.5.2. Etanol – o credenciado deverá fornecer álcool etílico hidratado, que se caracteriza por apresentação límpida e incolor, obtido a partir da cana-de-açúcar, o que ajuda na redução do gás carbônico da atmosfera através da fotossíntese nos canaviais.

8. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

8.1. Realizar o abastecimento contínuo e ininterrupto do veículo da Câmara Municipal de Coqueiral/MG de acordo com o contrato.

8.2. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CAU/RR quanto à execução dos serviços contratados;

8.3. Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.4. Fornecer os combustíveis dentro das especificações normativas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e do INMETRO;

8.5. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.

8.6. Fornecer os combustíveis no(s) posto(s) de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado.

8.7. Seguir a orientação dada pela Câmara, quanto à forma de fornecimento dos produtos.

8.8. Cobrir por sua conta os gastos decorrentes do fornecimento dos produtos, seguindo a orientação dada pela Câmara e a pontualidade.

8.9. Não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999.

8.9.1 O objeto deste contrato deverá ser fornecido de forma parcelada. A entrega deverá ser nas condições e prazos previstos no presente contrato e no Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – Expedir as ordens de fornecimento para que o fornecimento seja prestado;
9.2 – Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma do fornecimento;
9.3 – Conferir e aprovar os fornecimentos realizados;
9.4 – Fazer os pagamentos devidos mediante as faturas, que deverão ser por ele conferidas

9.5 – Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho do fornecimento;
9.6 - Efetuar o pagamento, mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação de da Nota Fiscal correspondente ao quantitativo de combustível fornecido.
9.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.
9.8 Supervisionar e fiscalizar o fornecimento dos produtos.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes ocorrerão à conta de recursos próprio, consignado no orçamento, para o exercício de 2023/2024 da contratante, cujos programa de trabalho e elemento de despesas estão inclusos na seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.3390.30.00 – Material de Consumo.

10.1 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1.1 A Câmara Municipal de Coqueiral efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento.

10.1.2. A Credenciada deverá emitir um relatório com as seguintes informações: placa do veículo, quilometragem atual (hodômetro), nome do motorista, que deverá está junto à Nota Fiscal.

10.2 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Não se aplica.

11. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto do contrato será de competência e responsabilidade da Contratada, representada pela servidora Leila Menezes Rodrigues Pustácio, a quem caberá verificar se está sendo cumprido os termos do contrato resultante da licitação, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Não se aplica

13. GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica.

14. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

14.1 Por se tratar de mercado fluído, os valores sofrerão reajustes sempre que a tabela da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, para o Estado de Minas Gerais for alterado.

14.2 Considerando que valor a ser pago pela contratante será o valor máximo contido na tabela oficial da ANP, para o estado de Minas Gerais, serão acrescidos dos seguintes percentuais:
-Gasolina comum: 3,5% (três vírgula cinco por cento)
- Etanol: 5,5% (cinco vírgula cinco por cento).

15. SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, previstas nos termos do artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021:

15.1.1 Advertência, quando o licitante der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 Multa de:

a) Até 10% (Dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa/desistência em assiná-lo;

b) Até 1% (Um por cento) por dia, sobre o valor do objeto desta licitação, no caso de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação;

c) Até 30% (Trinta por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente ao objeto não entregue depois de decorridos 10 (dez) dias de atraso.

15.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Coqueiral/MG, por prazo não superior a 03 (três) anos, caso incorra nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.1333/2021;

15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, devendo ser precedida de análise jurídica.

15.2 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.3 Na aplicação da sanção prevista no item 15.1.1 deste Termo de Referência, não é necessário abertura de prazo para defesa do interessado, podendo a Autoridade competente, mediante justificativa aplicar a sanção;

15.4 Na aplicação da sanção prevista no item 15.1.2 deste Termo de Referência, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.5 Na aplicação das sanções previstas nos item 15.1.3 e 15.1.4 deste Termo de Referência, deverá ser instaurado um processo de responsabilização, respeitado o disposto no artigo 158 da Lei 14.133/2021.

15.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará a previsão legal e levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9 As sanções previstas nos itens 151.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 deste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 15.1.2.

16. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Não se aplica.

17. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Não se aplica.

18. CONDIÇÕES GERAIS.

18.1. A Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, assim como aplicar o disposto no artigo 140, §1º da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

18.2. Nos termos do artigo 95, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá ser dispensada a formalização através de contrato, sendo o mesmo substituído pela autorização de compra ou nota de empenho.

18.3. Qualquer tolerância por parte da Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.4. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

19. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à aquisição de combustível, para constar como anexo ao edital.

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33
Praça Sete de Setembro, 102– Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

Coqueiral, 18 de outubro de 2023.

Leila Menezes Rodrigues Pustácio
Agente de Contratação

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Rânia Patrícia Ferreira Garcia
Autoridade Solicitante